



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 24 751/2006

Ao cessar o exercício das suas funções por motivo de aposentação, por idade e anos de serviço completos na Administração Pública, apraz-me reconhecer publicamente o trabalho da auxiliar administrativa Maria Geraldina Vaz Pereira de Souza, pela forma profissional, competente e responsável com que sempre desempenhou as tarefas que lhe foram distribuídas.

Voluntariosa e dedicada, a D. Dina, como é conhecida, sempre pautou a sua actividade por um inextinguível empenho, aliado a excepcionais qualidades humanas que a tornam merecedora de público reconhecimento no final de uma carreira exemplar de serviço público.

4 de Setembro de 2006. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Despacho n.º 24 752/2006

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, do cargo de adjunto do meu Gabinete, o licenciado João Pedro Oliveira Miranda.

2 de Novembro de 2006. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 1675/2006

322.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística

Actualização dos «Conceitos para fins estatísticos» das áreas temáticas «educação» e «formação»

Considerando que, de acordo com Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional e respectivas prioridades, definidas para 2003-2007:

«A coordenação estatística é a função do Sistema Estatístico Nacional (SEN) que assegura o desenvolvimento e implementação de procedimentos e meios para promover, no plano nacional, a coerência e integração entre os subsistemas de informação estatística oficial [...], em particular [...] o desenvolvimento consistente e equilibrado do SEN e a melhoria dos produtos estatísticos oficiais, nas vertentes da harmonização sectorial, territorial e temporal e da comparabilidade internacional.»

Tendo em atenção, naquele mesmo contexto, que foi considerado prioritário, no tocante aos objectivos relativos aos instrumentos técnico-científicos de normalização, o desenvolvimento de acções conducentes à implementação de «[...] um sistema integrado de metainformação estatística», promovendo o seu uso no âmbito do SEN;

Considerando que faz parte do painel de competências do Conselho Superior de Estatística, definido no artigo 10.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril:

«Garantir a coordenação do SEN, aprovando conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;

Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticos.»

Tendo em atenção que os «Conceitos para fins estatísticos» — áreas temáticas «educação» e «formação» — foram objecto de análise detalhada pelo grupo de trabalho sobre estatísticas da educação e formação;

Considerando, por último, a necessidade de distinguir claramente que os conceitos para fins estatísticos podem ter naturezas diferentes, ou seja:

Serem parte integrante de projectos estatísticos existentes e relativamente aos quais não está ainda prevista a introdução de alterações metodológicas;

Corresponderem a projectos estatísticos novos ou com relevantes alterações metodológicas já apreciados no âmbito do CSE;

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, nos termos das alíneas *f)* e *h)* do n.º 2 do anexo A da 286.ª deliberação, da 298.ª deliberação do conselho e ainda do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Interno do CSE, delibera:

1 — Aprovar os «Conceitos para fins estatísticos» das áreas temáticas «educação» e «formação», sem prejuízo da introdução de eventuais alterações decorrentes da análise final global com vista à harmonização, integração e exaustividade dos conceitos definidos.

2 — Sensibilizar e informar as entidades públicas e privadas para a importância da utilização destes conceitos nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;

3 — Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

Os «Conceitos para fins estatísticos» encontram-se disponíveis no *site do Instituto Nacional de Estatística*, www.ine.pt.

13 de Novembro de 2006. — O Presidente da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do Conselho Superior de Estatística, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 24 753/2006

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, é transferida para o quadro de pessoal dos serviços centrais do Instituto Português da Juventude a funcionária Filomena Rosa Simões Caio Vaz, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com efeitos desde 1 de Novembro.

16 de Novembro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraledes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 24 754/2006

O Subprograma Integrar — Integração Económica e Social dos Grupos Desfavorecidos, aprovado pela Decisão da Comissão C(94) 380, de 25 de Fevereiro de 1994, é um subprograma do Quadro Comunitário de Apoio II (QCA II) integrado no Programa Saúde e Integração Social, cuja gestão foi incumbida à licenciada Cristina Eva Viegas Louro, nomeada para o efeito através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/96 (2.ª série), de 20 de Junho.

Nos termos do n.º 1 da referida resolução, a gestora funciona junto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, definindo o seu n.º 2 que o prazo para a execução da sua missão corresponde ao da vigência do respectivo subprograma, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário do membro do governo junto do qual as funções são exercidas.

Considerando que, não obstante o relatório final deste subprograma ter sido já entregue junto da Comissão Europeia, subsistem, ainda, obrigações decorrentes da legislação nacional e comunitária que importa cumprir de forma a garantir o cabal encerramento do subprograma.

Desto modo torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo de vigência da missão da gestora do subprograma.

Considerando, no entanto, que a gestora que exerce as respectivas funções, a título gratuito, solicitou que, por motivo de aposentação, fosse dado por findo o exercício das suas funções de gestão do Subprograma Integrar:

Tendo em atenção que importa prosseguir as tarefas necessárias para que no cumprimento da legislação nacional e comunitária se proceda com eficácia ao encerramento do subprograma, urge proceder à nomeação de uma nova gestora do Subprograma Integrar.

Atenta a natureza e especificidade dos programas comunitários, o Subprograma Integrar obriga a que a sua gestão seja conduzida por uma individualidade com especiais aptidões para o efeito, designadamente em função das suas habilitações e experiência.

Assim, sob proposta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e conforme o disposto no n.º 1 do artigo 25.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — Exonerar, a seu pedido, a licenciada, Cristina Eva Viegas Louro de gestora do Subprograma Integrar.

2 — Nomear gestora do Subprograma Integrar a licenciada Cristina Graça Rodrigues, funcionando junto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, cujo currículo se publica em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — A licenciada exerce o cargo de gestora em acumulação com o cargo de directora do Gabinete Técnico de Apoio a Fundos e Programas Europeus do Instituto de Segurança Social, I. P., desempenhando a título gratuito as funções de gestora do Subprograma Integrar.

4 — O prazo para a execução da missão durará até três anos após a aprovação, pela Comissão Europeia, do saldo do Programa Saúde e Integração Social, salvo determinação em contrário do membro do Governo junto do qual as funções são exercidas.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Janeiro de 2006.

13 de Novembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Cristina Graça Rodrigues, nascida em 30 de Abril de 1972, licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão, com pós-graduação em Fiscalidade do Instituto Superior de Gestão. Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. É assessora principal da carreira técnica superior do quadro específico do Instituto de Segurança Social, I. P. Actualmente e desde 2000 desempenha as funções de directora do Gabinete Técnico de Apoio a Fundos Programas Europeus do Instituto de Segurança Social, I. P. Entre Outubro de 2000 e Setembro de 2001 foi secretária-geral da Associação Portuguesa de Editores e Livreiros. De Agosto de 1996 a Setembro de 2000, desempenhou as funções de directora do Departamento Administrativo e Financeiro do Subprograma Integrar. Entre 1994 e Agosto de 1996 desempenhou funções na área financeira e na área de projectos de investimento em diversas empresas no sector retalhista de electrodomésticos, no sector agrícola e no sector de gestão e administração de imóveis.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 12 829/2006

Concurso externo de ingresso para admissão ao curso de formação de praças da Guarda Nacional Republicana — 2006-2007

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado nos termos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 297/98, de 28 de Setembro, 119/2004, de 21 de Maio, e 216/2006, de 30 de Outubro, e ainda em conformidade com a alínea c) do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Orgânica da GNR, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, faz-se público que, pelo despacho conjunto n.º 14 975/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2006, do Ministro de Estado e da Administração Interna e do Ministro de Estado e das Finanças, se encontra

aberto concurso de admissão ao curso de formação de praças da GNR. O prazo para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

1 — O concurso destina-se a candidatos de ambos os sexos e é válido para as armas de infantaria e cavalaria no total de 1255 vagas, sendo 100 para cavalaria e 1155 para infantaria. Os critérios de preenchimento de vagas para cavalaria e infantaria são os seguintes:

a) Voluntariado;

b) No caso de em qualquer arma não serem totalmente preenchidas as vagas postas a concurso através do critério de voluntariado, serão as mesmas supletivamente preenchidas através da nomeação dos soldados provisórios mais modernos à data do final da 1.ª parte do curso;

c) Na eventualidade de inexistência de candidatos suficientes para o total completamento das vagas referidas no n.º 1, o comandante-geral da Guarda, no respeito pelos critérios anteriores, poderá, por despacho, proceder a nova redistribuição.

2 — Têm precedência na admissão ao curso de formação de praças sobre os restantes candidatos, até ao limite de 30% das vagas postas a concurso, os candidatos que, satisfazendo as condições gerais e especiais de admissão, tenham prestado, até à data limite da entrega das candidaturas, o mínimo de dois anos de serviço efectivo militar.

3 — Transitoriamente, não pode ser negada precedência na admissão ao curso de formação de praças, ainda que com prejuízo do limite de vagas fixado no número anterior, aos candidatos que cumpram os demais requisitos de admissão e que, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 216/2006, de 30 de Outubro, tenham adquirido um direito de acesso preferencial ao abrigo do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado.

4 — O concurso destina-se a seleccionar pessoal para a frequência do curso de formação de praças do ano de 2006-2007 e é válido para o provimento das vagas referidas no n.º 1, esgotando-se, de imediato, com o seu preenchimento.

5 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao comandante-geral da GNR, em impresso de modelo anexo ao presente aviso, e poderão ser entregues pessoalmente no posto da GNR da área da residência ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, para a Secção de Recrutamento da Chefia do Serviço de Pessoal da GNR, Quartel do Beato, Avenida do Infante D. Henrique, 1900-712 Lisboa, conjuntamente e sob pena de exclusão, com as fotocópias do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal e da cédula militar devidamente actualizada ou da folha de matrícula militar, nota de assentos ou nota de assentamentos, conforme se trate, respectivamente, do Exército, da Força Aérea ou da Armada para os candidatos que se encontrem ou tenham prestado serviço militar.

5.1 — Os candidatos que tenham prestado dois ou mais anos de serviço militar efectivo, até à data do terminus da entrega das candidaturas, deverão apresentar, também, certidão emitida pelo respectivo ramo das Forças Armadas comprovativa do tempo de serviço prestado, discriminada por anos, meses e dias.

5.2 — O impresso modelo de candidatura está disponível em qualquer quartel ou instalação da Guarda com atendimento ao público (excepto Comando-Geral, Escola Prática, Brigada de Trânsito e Brigada Fiscal, no continente).

6 — O recrutamento para soldados dos quadros da Guarda é feito de entre os cidadãos que satisfaçam as condições gerais e especiais de admissão à data do encerramento do prazo de entrega das candidaturas.

7 — As condições gerais de admissão são as constantes do artigo 272.º do EMG NR, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 297/98, de 28 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 119/2004, de 21 de Maio, e 216/2006, de 30 de Outubro, a seguir indicadas:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Possuir qualidades morais e comportamento cívico que se ajustem às características expressas no artigo 2.º do EMG NR:

«Manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, por forma a suscitar a confiança e respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas.»

c) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso (age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, actuar com intenção de o realizar);

d) Não ter menos de 20 nem ter completado 28 anos de idade em 31 de Dezembro do ano de ingresso (sendo o ano de ingresso